



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019-ALEPI	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.192/19	
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal 7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI

	DIA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24/10/2019	09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	24/10/2019	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	24/10/2019	11:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL – Nos sites www.alepi.pi.gov.br , www.tce.pi.gov.br e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br , tendo em vista necessidade de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações , alterações de datas entre outras de maneira imediata com acompanhamento eletrônico		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA Av. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel (86) - 3133-3291-e-mail cpl@alepi.pi.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/19 ASSEMBLÉIA - SUMÁRIO DO EDITAL

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
2 - DO OBJETO.....	03
3 -.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
4 – FORMALIZAÇÃO E CONSULTAS.....	03
5 - DA IMPUGNAÇÃO	03
6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	03
7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	04
8 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES	04
9 – PARTICIPAÇÃO	04
10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	05
11- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	06
12 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES.....	08
13 – DA HABILITAÇÃO.....	08
14 – DOS RECURSOS	10
15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	10
16– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
17– DO PRAZO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	11
18 – DOS USUÁRIOS DA ATA D EREGISTRO DE PREÇOS	11
19 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
20.- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.....	12
21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
23 –ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS.....	13
24 – DO PAGAMENTO.....	13
25 – SANÇÕES ADMINSITRATIVAS.....	13
26 – DA RESCISÃO.....	15
27 – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO	17
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRÇOS	33
-ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	41
-ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO..	49
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL	50
- ANEXO VI -MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF/88.	51

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 018-19 ALEPI .

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Estado do Piauí, através da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente , Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho que designou por meio da Portaria nº 007/2019 de 13 de março de 2019, publicada no Dario Oficial da Assembleia ANO XI N 048 de 13 de março de 2019. , o Pregoeiro Cristiano Gomes de Paula e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , ADJUDICAÇÃO POR ITEM , tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI, constantes do Anexo I deste edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da ALEPI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892/13 de, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 11.319 de 13/02/04, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 6.301/13, e demais normas aplicadas ao caso em espécie.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária, para efeito de futura contratação os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos. A época da contratação deverá ser indicado a Fonte de Recursos e os elementos de despesa, no caso 4.4.90.51 (Obras e serviços de engenharia) OU 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

4.0 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas, exclusivamente, através do seguinte endereço eletrônico – cpl@alepi.pi.gov.br, informando o nº da licitação, sendo respondida exclusivamente no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br ;

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico – E-mail cpl@alepi.pi.gov.br; ou endereçada protocolo da ALEPI no seguinte endereço: Av. Mal. Castelo Branco – 810 Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela - Teresina, PI, CEP 6.000-810. tel em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:00 horas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados no ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.1. - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer esfera, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo

6.2.3 - estejam sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio “ www.licitacoes-e.com.br ”, opção "Acesso Identificado".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br , opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.2 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a

abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.5 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Esta informação será dada nos 10 (dez) minutos reservados pelo sistema do Banco do Brasil destinados para diálogo, após a realização da disputa do último lote.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. - A proposta de preços deverá conter, sob pena de desclassificação:

10.2.1 – Descrição detalhada do objeto proposto conforme Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital..

10.2.2 – Para efeito de julgamento, este será o de menor valor do lote, o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

10.2.3 – A Licitante não deverá indicar o CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, timbre , ou qualquer outro meio que identifique a proposta sob pena de desclassificação no certame,.

10.2.4 – Os licitantes deverão cotar todos os itens que compõem o lote sob pena de desclassificação da licitante no referido Lote.

10.2.5 As licitantes deverão obedecer aos preços máximos de cada item que compõe o lote, sob pena de desclassificação no certame.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil,, sob pena de desclassificação.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em percentuais e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, e demais incidentes sobre a prestação dos serviços licitado.

10.6 Não será permitida a alteração das propostas encaminhadas eletronicamente após a data e horário definidos para abertura das mesmas, salvo quanto aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, desde que não comprometa a competitividade, a legalidade , a isonomia e demais princípios pertinente aos certames.

10.7- A prestação dos serviços fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

10.8. - No caso de divergência entre os valores ofertados no sistema e valores ofertados em propostas anexadas, o Pregoeiro poderá deliberar quanto a desclassificação da mesma, caso não seja possível sanar a falha.

11.0 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.2.3 – Para efeito de julgamento serão considerados o menor preço por Item.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será de 05 (cinco) minutos e encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará trinta minutos, conforme normas relativas ao Sistema licitacoes-e.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.7 Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº.204/2007, em especial em seus artigos 6º, caput e Parágrafo Único; art. 9º, alíneas I e II; e art. 11, caput e Parágrafo Único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, através do chat de mensagens do Licitações-e, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar. Caso conste desta declaração que a licitante vencedora da etapa de lances não se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou diante da inércia da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro buscará verificar se há um mínimo de 3 (três) participantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte para, dependendo do que se aferir, adotar um dos procedimentos a seguir:

a) Caso seja verificado que não há um mínimo de 3 (três) licitantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e caso haja outra(s) licitante(s) com proposta classificada em condição de empate (nos termos da alínea “a.3”), estas deverão comparecer ao chat de mensagens do Licitações-e, após notificação do pregoeiro no chat de mensagens, para que seja efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subsequentes:

a.1) - A não apresentação da declaração disposta no item 11.7 implicará na presunção de que a empresa não está enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204/07, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.

a.2) O pregoeiro, verificando a declaração do vencedor, ou diante de sua inércia, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 11.7 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos da alínea “a. 3”), enviem, através do chat de mensagens do Licitações-e, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item.

a.3) Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.4) Decorrido o prazo estabelecido na alínea “a.2”, o pregoeiro verificará se foram ofertados novos lances;

a.5) Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;

a.6) Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos da alínea “a.3”, o pregoeiro ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de lances, conforme dispõe o item 11.7 e nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Presidencial 6.204/07. Dessa forma, dentre os novos

lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 11.7, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado;

a.7) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a.6”, serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita na referida alínea, observando a mesma ordem de classificação, para apuração da licitante vencedora;

a.8) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a.3”, será observado como critério de preferência o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada pelo pregoeiro e informada aos licitantes por meio de chat de mensagens.

a.9) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas “a.6” e “a.7”, será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;

b) Caso seja verificada a participação no certame de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou caso o Pregoeiro não tenha conseguido obter tal informação de forma inequívoca, será efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subseqüentes:

b.1) O pregoeiro postará notificação no chat de mensagens, informando a todas as participantes a participação no certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.8 Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal;

11.9 Após a apuração da proposta vencedora da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos;

11.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.11 O pregoeiro anunciará a licitante classificada em 1º lugar, imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca do menor valor.

11.11.a). Após a declaração da empresa classificada em 1º lugar, o percentual reduzido dos lances, deverá incidir em cada item que compõe o lote, obedecido as regras matemáticas, para mais ou para menos de acordo com o caso, para fins de arredondamento até duas casa decimais

11.11.b) O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou 01(um) dia útil, via fax, protocolo, ou e-mail cpl@alepi.pi.gov.br. com possível admitindo-se a autenticação eletrônica a documentação de Habilitação constante do item 13.0 deste Edital com a Proposta final, e no prazo de 03(três) dias consecutivos entregar a mesma documentação, nos moldes do tópico 13.2 deste Edital, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e seqüente exclusão no certame, salvo motivo devidamente justificado, e aceito e fundamentado pelo pregoeiro, no seguinte endereço End. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel (86)3133-3291.

11.12 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou apresentar valores de incompatibilidade com os valores médios dos itens que compõe o Lote ou ainda se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.13 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis.

11.14 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial Original do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.

11.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

11.16 – Após a declaração de vencedor as empresas que participaram do certame e não foram desclassificadas nas propostas poderão encaminhar novas propostas ao valor da vencedora, bem como a documentação de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis , via fax, protocolo, ou e-mail cpl@alepi.pi.gov.br. admitindo-se a autenticação eletrônica da documentação de Habilitação constante do item 13.0 deste Edital

11.17 para efeito de Registro de Preços, a licitante deverá manifestar interesse no prazo máximo de 03 (três) dias úteis , conforme prevê o art. 10 do Dec. Federal 7.892/13, obedecendo-se a ordem de classificação na fase de lances.

12.0 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar solicitação de esclarecimentos adicionais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

12.2 – Após a disputa do lote e antes de declarado o vencedor, os licitantes poderão registrar questionamentos através do sistema, acessando a seqüência “relatório de disputa”, “chat mensagens” e “enviar mensagem”.

– 13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sediada a empresa.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

13.1.2.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a.1. A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:

a.1.1) Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: $\text{Ativo circulante (AC)} / \text{passivo circulante (PC)}$;

ou seja : $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$

a.1.2) Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: $(\text{ativo circulante (AC)} + \text{realizável a longo prazo (RLP)}) / (\text{passivo circulante (PC)} + \text{exigível a longo prazo(ELP)})$;

ou seja:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.a) publicados em Diário Oficial ou;

a.2.b) publicados em jornal de grande circulação ou;

a.2.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
a.2.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

a.3) O capital social não poderá ser inferior a 10% do valor global da proposta anual para o lote que estiver concorrendo à época da contratação.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Qualificação Técnica

-13.1.4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação dos serviços compatível com o lote que a Licitante deseja concorrer.

13.1.5. Outras Comprovações

13.1.5.1- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.1.5.2- Declaração positiva elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando da existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.1.5.3- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.1.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

13.1.5.5. Declaração do Licitante comprometendo-se a entregar equipamentos novos e de primeiro uso;

13.1.5.6 Declaração, com firma reconhecida fornecida pelo fabricante ou distribuidor autorizado do equipamento cotado, de que a empresa licitante tem suporte técnico, e sua revenda é autorizada para atendimento no Estado do Piauí, com materiais de consumo, equipamentos novos dos modelos cotados, peças de reposição e assistência técnica autorizada do fabricante.

13.2- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.1 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a

concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

14.0 - DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, ou ainda protocolo da ALEPI, da CPL/ALEPI e/ou ainda por meio e e-mail cpl@alepi.pi.gov.br, no prazo de 24 (horas) ou 01 (um) dia útil, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três úteis dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contra- razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 Os Recurso e Contra razões além da intenção no sistema , poderão ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à ALEPI no seguinte endereço: Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, tel (86) 3133-3291, OU -e-mail cpl@alepi.pi.gov.br OU www.licitacoes-e.com.br em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:00 horas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

15.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

16.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual e será subscrita pela autoridade competente.

2 – A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3 – Colhidas às assinaturas, a ALEPI providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

4- No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a ALEPI poderá registrar os preços das empresas classificadas em ordem de classificação e após nova renegociação dos preços.

17.0 – DO PRAZO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, e renovado por ate mais 12 (meses), Conforme prevê Lei Estadual nº 6.301 de 07/01/13 c/c o Decreto Estadual nº 11.319/04. (TCU – AC- 2982-48/16 – PLENARIO).

17.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o detentor do Registro descumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços de maneira reincidentemente, mesmo que ações de menor potencialidade.
- b) Quanto o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, sem que haja uma renegociação do a empresa detentora do Registro.

18.0 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, (art. 22 do Dec. Federal 7.892/13), desde que comprovada a vantagem, e, respeitadas no que couber, as, condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Dec. Federal 7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Decreto Estadual nº 11.319/04. relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços fornecimento, a quantidade máxima de 50% dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Informando ainda à esta Assembleia Legislativa da celebração do contrato e/ou Nota de Empenho com o objetivo de controle dos quantitativos

19.0 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Os prestadores de serviços inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

19.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

19.3 – Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

19.4 – Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.

19.5 – Para instruir a da Ordem de Serviço (OS) e prévio empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, quando este expressamente o requerer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

19.6 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

19.7 – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

19.8 – O prestador dos serviços deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a autorização ou retirar instrumento equivalente.

19.9- No interesse da ALEPI, o objeto deste ato convocatório NÃO poderá ser suprimido ou aumentado do valor inicial atualizado do contrato, facultada, SALVO por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

19.10 – Caberá ao Chefe do Núcleo de Engenharia a fiscalização e o recebimento dos serviços decorrentes do Contrato , bem como a recebimento nos casos previstos no art. 15 § 8º da Lei 8.666/93 conforme Portaria 018/2019 de 10 de abril de 2019.

20.0 –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

20.1 Quanto a Revisão , este fica impedido pelo período de 01 (um) ano , admitindo após este período , como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11), para os casos que couber.

20.2 Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

20.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

20.3- O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela.

20.4 – A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade de setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços.

21.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Compete à Contratante:

21.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

21.1.3 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência no Anexo I deste instrumento

22.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Compete à Contratada:

22.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

22.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, qualquer bem que esteja danificado.

22.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

23.0 – ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS:

23.1- Deverá a empresa contratada prestar os serviços, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante. ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa,

23.2 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento designada pela Portaria do Exmo. Sr. Presidente a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição de empregados por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

23.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, “a” e “b” e art. 15 da lei 8.666/93 nos seguintes

termos:

23.3.1 O recebimento de material, quando for o caso, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços/material com a especificação, e;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

23.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato de acordo com o Projeto Básico dos serviços.

23.5 Caberá ao Chefe do Núcleo de Engenharia a fiscalização e o recebimento dos serviços decorrentes do Contrato, bem como a recebimento nos casos previstos no art. 15 § 8º da Lei 8.666/93 conforme Portaria 018/2019 de 10 de abril de 2019.

24.0 - DO PAGAMENTO:

24.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, com prazo igualmente não superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

24.2. – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

24.3 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal.

24.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, caso não apresente o pagamento será feito mediante comunicação aos respectivos órgãos da inadimplência da empresa (STJ – ACÓRDÃO - RECURSO ESPECIAL Nº 633.432 - MG (2004/0030029-4)

24.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

24.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, e ainda informado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF DO Estado do Piauí.

25.2 - As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3 - A multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

25.4 - Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de

suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

25.5 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

25.6 - Advertência

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

25.7 – Suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração

a) Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a.1) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEPI por até 02 (dois) anos;

a.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ALEPI, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

a.3) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da citação;

b) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

b.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

b.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

25.8 - A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Polícia Militar do Piauí, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

25.9.- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

25.10 - As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

25.11- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que de seus atos venham a causar à Administração.

25.12 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

25.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - Ficarão o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;
3. Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
4. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
5. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
6. Dissolução da empresa;
7. Decretação de falência ou insolvência civil;
8. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
10. Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

26.3 - A inexecução e a rescisão contratual se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurados os direitos da Administração e os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes contratantes.

26.4 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

27.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ALEPI.

27.6- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com

vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.6.1.- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

27.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia..

27.10 . - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições das normas deste instrumento editalício, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

27.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.14 - Constitui parte integrante deste edital:

27.14.1 - Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência;

27.14.2 –Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

27.14.3 –Anexo III - Minuta do Contrato

27.14.4 – Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

27.14.5 – Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar

27.14.6 – Anexo VI – Modelo Proposto Declaração Cumprimento art. 37 XXXIII CF

Teresina, Piauí, 09 de outubro de 2019.

Cristiano Gomes de Paula – CEL QOPM

Pregoeiro Oficial da ALEPI

ANEXO I
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DO PIAUÍ

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico / Termo de Referência para a contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade entre os equipamentos públicos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, bem como conectividade com a rede mundial de computadores – Internet com a implementação dos serviços de Lan to Lan e Links Dedicados de alta velocidade e garantia para que seja realizado o envio e o recebimento de pacotes de conteúdos com a máxima confidencialidade, segurança e velocidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O atendimento com rapidez e eficiência irá melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. É neste aspecto que se faz justificável a contratação dos serviços descritos nesse Termo de Referência por se tratarem de um serviço essencial com a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet e aos sistemas hospedados na ALEPI, tendo como finalidade atender políticas que visam a melhoria do funcionamento da máquina administrativa da ALEPI e a prestação de serviços públicos de interesse comum a população. Dentre os serviços disponibilizados pela ALEPI, podemos destacar: sistemas e-Governe (administrativo, recursos humanos, gestão, dentre outros), e-Compras, Protocolo Web, Contracheque Online, Portal da Transparência, bem como a interligação da TV ASSEMBLÉIA Teresina com seus pontos localizados no interior do Estado através dos dos serviços de Lan to Lan e Links Dedicados que garantam alta velocidade para que seja realizado o envio e o recebimento de pacotes de conteúdos com a máxima confidencialidade, segurança e velocidade.

2.2. A contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de comunicação de dados para promover a conectividade da ALEPI/TV ASSEMBLÉIA e seus órgãos para o desenvolvimento das atividades rotineiras como o acesso a internet e sistemas.

2.3. Desta forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de se manter ativa a comunicação de dados entre as unidades da ALEPI/TV ASSEMBLÉIA e demais órgãos com as suas unidades, com links Privativos e que sejam providos de Segurança, de alta performance, bandas e parâmetros técnicos compatíveis as necessidades atuais e futuras com Acordo de Nível de Serviço adequados a criticidade deste Estado.

2.4. Registra-se que é de fundamental importância uma rede bem dimensionada de comunicação de dados, para que os usuários desenvolvam suas atividades com maior celeridade, eficiência e obtenção de melhores resultados em benefício da sociedade.

2.5. Os serviços a serem contratados, além de garantir a adequação da atual infraestrutura tecnológica da rede de dados, trarão os seguintes benefícios e vantagens:

2.5.1. Alta disponibilidade – garantir a qualidade dos serviços críticos;

2.5.2. Alta escalabilidade – suportar crescentes demandas de serviços e garantir o crescimento necessário das unidades da ALEPI;

2.5.3. Alta flexibilidade –suportar as mudanças necessárias para atendimento das demandas;

2.5.4. Alta tolerância a falhas – garantir serviços mesmo diante de falhas em parte da infraestrutura;

2.5.5. Alta confiabilidade – infraestrutura confiável afim de prover serviços para este órgão.

2.6. Com o uso de uma Rede Privativa é possível a centralização de serviços, sistemas gerenciais, documentos e o compartilhamento dos mesmos por todos os usuários da ALEPI e suas órgãos/pontos, bem como a otimização da

comunicação por meios eletrônicos, vídeo chamadas, e-mails, sistemas, monitoramento de imagens envio e recebimento de pacotes de conteúdos, etc. A modernização dos processos, que passa obrigatoriamente pela informatização e sistematização dos mesmos, torna o ambiente mais produtivo e integrado, trazendo benefícios e economia.

- 2.7. Agregar Segurança mínima aos links desta Rede Privativa é necessário para conter ataques de dentro da rede ou externo, prevenir paradas, aumentar disponibilidade, garantir desempenho dos usuários, que dados ou informações não sejam corrompidos.
- 2.8. A rede sem fio corporativa justifica-se pela ausência de rede de dados cabeada em diversos órgãos/setores da ALEPI Com isso, será possível a interconexão dos equipamentos em rede para acessarem os sistemas internos da ALEPI, bem como a rede mundial de computadores.
- 2.9. Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade são conjuntos de boas práticas para assegurar a continuidade dos serviços prestados a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Art. 15, § 7º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 9º, I, do Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005, art 4º , III, “a” do Decreto Estadual nº11.346 de 30 de março de 2004.

4. DO OBJETO

4.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DO PIAUI

5. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE ACORODO COM TERMO DE REFERENCIA

5.1 DO AGRUPAMENTO EM LOTE(S)

5.1.1 Os materiais agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si (Acórdão 5.260/2011-TCU -1ª Câmara);

5.1.2 Maior economia em escala. “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p.226, Brasília, 2010);

5.1.3 Os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. (Acórdão n.º1620/2010-TCU Plenário).

5.1.4 .Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

5.1.5. Minimizar o risco de deserção para itens de baixo valor total, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

5.1.6 Para julgamento das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE, obtido de acordo com o Anexo - Modelo de Proposta Comercial, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Projeto.

6. OBJETIVOS

- 6.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializado para fornecimento de serviço de Conectividade IP – Internet Protocol - por meio de links dedicados e/ou compartilhados e Lan to Lan, visando à disponibilização de conectividade entre a ALEPI/TV ASSEMBLÉIA e os equipamentos públicos do Estado e pontos externos das mesmas, como também à rede mundial de computadores. Esse acesso à Internet permitirá:
 - 6.1.1. Proporcionar maior agilidade e Implantar rotinas processuais administrativas mais específicas que evitem as interrupções nos atendimentos dos serviços públicos prestados à população;
 - 6.1.2 Eliminar o crescimento iminente do acúmulo do número de “serviços” em função do aumento da demanda;

6.1.3 Criar um meio com infraestrutura de “Rede Única” para transmissão e distribuição de Dados e Internet entre os equipamentos públicos da ALEPI/TV ASSEMBLÉIA.

6.1.4 Disponibilizar a população o acesso de forma rápida e segura dos serviços prestados pela ALEPI.

7 OBJETO

7.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço objetivando a implantação, configuração e manutenção reativa e proativa de conectividade segura entre o Datacenter da ALEPI e os equipamentos públicos, bem como à rede mundial de computadores - Internet, por intermédio de backbone nos tipos e velocidades de acordo com as tabelas a seguir, conforme termos especificados no presente Termo de Referência.

LOTE 01 – Link de comunicação do tipo LAN-TO-LAN

LOTE 01 – Link de comunicação do tipo LAN-TO-LAN				
ITEM	SERVIÇO	VELOCIDADE	QUANT	PAGAMENTO
01	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Fibra Óptica.	20 Mbps	30	Mensal
02	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Fibra Óptica.	50 Mbps	25	Mensal
03	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Fibra Óptica.	100 Mbps	20	Mensal
04	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Fibra Óptica.	200 Mbps	10	Mensal
05	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO, via Fibra Óptica.	500 Mbps	20	Mensal
06	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Fibra Óptica.	1 Gb	20	Mensal
07	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Rádio.	10 Mbps	30	Mensal
08	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO – Lan to Lan, via Rádio.	20 Mbps	20	Mensal
09	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica.	_____	125	Mensal
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	_____	50	Mensal

LOTE 02 – Link de comunicação do tipo BANDA LARGA

ITEM	SERVIÇO	VELOCIDADE	QUANT	PAGAMENTO
LOTE 02 – Link de comunicação do tipo BANDA LARGA				
01	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica	10 Mbps	30	Mensal
02	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica	30 Mbps	30	Mensal
03	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica.	50 Mbps	20	Mensal
04	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Rádio	10 Mbps	30	Mensal
05	Serviço de comunicação de dados por meio do link COMPARTILHADO, via Rádio	20 Mbps	30	Mensal
06	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	-----	60	Mensal
07	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica	-----	80	Mensal

LOTE 03 – Link de comunicação do tipo INTERNET DEDICADA

LOTE 03 – Link de comunicação do tipo INTERNET DEDICADA				
ITEM	SERVIÇO	VELOCIDADE	QUANT	PAGAMENTO
01	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	20 Mbps	50	Mensal
02	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	30 Mbps	50	Mensal
03	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	50 Mbps	50	Mensal
04	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	100 Mbps	25	Mensal
05	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	500 Mbps	25	Mensal
06	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Fibra Óptica.	1 Gb	20	Mensal
07	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Rádio.	10 Mbps	50	Mensal
08	Serviço de comunicação de dados por meio do link DEDICADO para acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via Rádio.	20 Mbps	50	Mensal
09	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	_____	100	Mensal
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos, via Fibra Óptica.	_____	220	Mensal

8 ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO

8.1 A ALEPI, ficará responsável pelo gerenciamento da implantação desse projeto, bem como, a fiscalização, medição de SLAs, relatórios de acompanhamento, vistorias e aceites técnicos para os pagamentos mensais.

9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS

9.1 LOTE 01 – ITENS DE 01 A 09: Link de comunicação segura do tipo LAN-TO-LAN

9.1.3 Link Dedicado com velocidade fixa, baseados na arquitetura TCP/IP, podendo ser necessário a utilização do protocolo BGP ou outros protocolos para roteamento;

9.1.4 Latência máxima de 50ms (cinquenta milissegundos) entre o Site Remoto (ponto A) e o Centro de Rede da ALEPI localizado na própria sede da ALEPI(ponto B).

9.1.5 Sistema unificado de gerenciamento dos pontos atendidos com painel de situação e monitoramento em tempo real;

9.1.6 Suporte à tecnologia VOIP estruturada através de protocolo SIP para tráfego de voz com SLA mínimo de 99,7%;

- 9.1.7 Infraestrutura de hardware necessária para o funcionamento da rede de comunicação de dados, voz e imagem;
- 9.1.8 Manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada pela empresa CONTRATADA;
- 9.1.9 Backbone próprio com enlaces fibra óptica e/ou rádio para atendimento aos Órgãos da ALEPI na zona urbana e rural e municípios relacionados no Projeto Básico.
- 9.1.10 Serviço de suporte técnico com atendimento 24x7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;
- 9.1.11 Atender o Acordo de Nível de Serviços (SLA) para solução de problemas descrito no Item 18.

9.2 LOTE 02 – ITENS DE 10 A 15: Link de comunicação segura do tipo BANDA LARGA

- 9.2.3 Link Compartilhado baseado na arquitetura TCP/IP;
- 9.2.4 Requisitos de velocidade média e instantânea definidos pela norma da ANATEL vigente;
- 9.2.5 Fornecimento de servidor de DNS em Sistema autônomo (AS) próprio e com latência máxima de 50ms (cinquenta milissegundos).
- 9.2.6 Circuito único de acesso à Internet com link permanente 24 horas, 07 dias por semana;
- 9.2.7 Sistema unificado de gerenciamento dos pontos atendidos com painel de situação e monitoramento em tempo real;
- 9.2.8 Manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada pela empresa CONTRATADA;
- 9.2.9 Serviço de suporte técnico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;
- 9.2.10 O licitante deve possuir conexão direta de trânsito, com no máximo 1 (um) AS hop, com ao menos 2 (dois) backbones Internet com AS distintos.

9.3 Atender o Acordo de Nível de Serviços (SLA) para solução de problemas está descrito no Item 18.

9.4 LOTE 03 – ITENS DE 16 A 23: Link de comunicação INTERNET DEDICADA

- 9.4.3 Link Dedicado com velocidade fixa, baseados na arquitetura TCP/IP, podendo ser necessário a utilização do protocolo BGP ou outros protocolos para roteamento;
- 9.4.4 Fornecimento de servidor de DNS em Sistema autônomo (AS) próprio e com latência máxima de 50ms (cinquenta milissegundos).
- 9.4.5 Sistema unificado de gerenciamento dos pontos atendidos com painel de situação e monitoramento em tempo real;
- 9.4.6 Manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada pela empresa CONTRATADA;
- 9.4.7 Serviço de suporte técnico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;
- 9.4.8 O licitante deve possuir conexão direta de trânsito, com no máximo 1 (um) AS hop, com ao menos 2 (dois) backbones Internet com AS distintos.
- 9.4.9 A CONTRATADA fornecerá Links de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, que desenvolverão a função de Link Dedicado com garantia de velocidade;
- 9.4.10 Deve garantir a velocidade CONTRATADA com taxa de transmissão efetiva útil (descontando-se os overheads de protocolo de transmissão), em modo full duplex, síncrona, dedicada, exclusiva, determinística, fixa, simétrica, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download);

- 9.4.11 Deve ser único, ou seja, não serão aceitos Links agregados para totalizar a velocidade solicitada;
- 9.4.12 Os Links e as portas de acesso ao nó do backbone da LICITANTE deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 9.4.13 O meio deve se dar por acesso em fibra ótica ou rádio, entregue nas salas de equipamentos da CONTRATANTE, interligando ao nó de acesso ao backbone da LICITANTE;
- 9.4.14 O acesso deve se dar através de um ponto concentrador a ser entregue na sala de equipamentos da ALEPI;
- 9.4.15 Este ponto concentrador deve ser fornecido através de um roteador de acesso, a ser instalado no lado da CONTRATANTE, de acordo com os itens abaixo:
 - 9.4.15.1 O roteador será utilizado para conexão do circuito dedicado de acesso à Internet oferecido à rede interna da CONTRATANTE;
 - 9.4.15.2 Deve ser dimensionado de forma que os níveis de utilização de CPU e de memória sejam de, no máximo, 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, a CONTRATADA deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior;
 - 9.4.15.3 Deve suportar protocolo SNMP v2c e v3;
 - 9.4.15.4 Deve permitir a configuração remota via telnet e ssh e por porta de console ligada a modem;
 - 9.4.15.5 Deve suportar Network Address Translation (NAT) e Port Address Translation (PAT);
 - 9.4.15.6 Deve suportar autenticação / controle de acesso através de usuários e senhas localmente configurados;
 - 9.4.15.7 Deve suportar o envio de logs para sistemas remotos (syslog);
 - 9.4.15.8 Deve ser fornecido com acessórios para montagem em rack padrão 19" (dezenove polegadas) existente;
 - 9.4.15.9 Deve ser disponibilizado sobre a forma de comodato para uso pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato;
- 9.4.16 A instalação deverá incluir o fornecimento de qualquer equipamento e/ou recurso necessário, que a solução adotada impuser o uso, tais como: modems, ferragens etc.;
- 9.4.17 A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta, onde constem meio de acesso, equipamentos utilizados, que sejam representados os nós de acesso ao backbone da LICITANTE e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta especificação técnica;
- 9.4.18 Deverá ser fornecido o serviço de DNS Recursivo, para a resolução de nomes quando do acesso à Internet;
- 9.4.19 Deve permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP e ethernet 802.1;
- 9.4.20 Deve ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e conteúdo, limitadores do número de conexões IP simultâneas seja por IP ou pela blocagem fornecida, a não ser que seja previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 9.4.21 A Proponente deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado, levando-se em consideração a soma dos Links de todas as CONTRATANTES, entre o POP da CONTRATADA com o backbone nacional de Internet;
- 9.4.22 Deve atender às normas aplicáveis da ANATEL;

- 9.4.23 A LICITANTE deverá possuir Termo de Autorização ou Concessão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prover os serviços de telecomunicações previstos nesta contratação;
- 9.4.24 Deverá possuir infraestrutura de backbone próprio;
- 9.4.25 Deverá garantir média mensal de perda de pacotes não superior a 3%. Define-se como perda de pacotes, a taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone da LICITANTE, e / ou do nó de acesso do mesmo, ao concentrador instalado na sala de equipamentos de cada CONTRATANTES;
- 9.4.26 Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,2%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante um período de um mês de operação.
- 9.4.27 Atender o Acordo de Nível de Serviços (SLA) para solução de problemas descrito no Item 18.

9.5 INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ITENS 08, 09, 14, 15, 22, 23.

- 9.5.3 Todos os assessorios para a instalação apropriada para a entrega dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.5.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- 9.5.5 A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de dados para conexão aos equipamentos da CONTRATANTE;
- 9.5.6 Durante a fase de ativação de cada link, será feito vistoria técnica para identificar a necessidade de instalação lógica e elétrica interna no Órgão;
- 9.5.7 A CONTRATADA deverá realizar um estudo prospectivo (survey) nos locais propostos para instalação dos pontos de acesso internos e externos. Nesse estudo deverá constar a previsão de possíveis ajustes para atendimento de clientes externos, como por exemplo, a necessidade de implantação de pontos adicionais. O custo desse estudo é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.5.8 Em caso de inviabilidade técnica para atender as exigências desse edital, a CONTRATADA deverá emitir um laudo formal a respeito dos problemas encontrados e das soluções técnicas testadas;
- 9.5.9 O relatório final de instalação técnica deverá conter todas as informações detalhadas relativas à instalação. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:
 - 9.5.9.1 Localização geográfica (endereço e coordenadas em GPS) de cada ponto de acesso externo;
 - 9.5.9.2 Comprimento do cabo FTP do ponto de acesso até o switch da unidade, no caso de acesso via rádio;
 - 9.5.9.3 Qualquer dúvida técnica referente ao roteamento, faixa de IP a ser utilizada e configuração de rede deve ser esclarecida junto a equipe técnica da ALE

CIDADES INTERLIGADAS AO CONCENTRADOR TV ASSEMBLÉIA EM TERESINA

TV E RÁDIO ASSEMBLÉIA – TERESINA	
REGIÃO NORTE	REGIÃO SUL
Barras	Bom Jesus
Campo Maior	Floriano
Esperantina	Picos
Parnaíba	São Raimundo Nonato



10 PROVA DE CONCEITO

- 10.1 O Licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, também deverá realizar prova de conceito / amostra das soluções ofertadas, a fim de comprovar que atende integralmente a todos os requisitos definidos nas especificações técnicas contidas neste TR. Essa etapa acontecerá de acordo com as condições a seguir:
- 10.1.3 Após solicitação formal da 1ª classificada na ATA o LICITANTE deverá instalar e disponibilizar 02 (dois) links de comunicação tipos de conectividade e velocidades a serem definidos pela CONTRATANTE, conforme Projeto Básico, onde será(ão) instalado(s) o(s) serviços descritos neste Termo para demonstração das funcionalidades aos membros da equipe técnica da ALEPI. Esta equipe fará uma avaliação do link de comunicação e confrontará suas funcionalidades com os requisitos especificados no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.1.4 O prazo para apresentação da prova de conceito é de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Diretor da DTI , podendo ser prorrogada por igual período em função da necessidade de se comprovar o atendimento de todos os requisitos técnicos, após aprovação pelo responsável da Diretoria Técnica. Em caso da CONTRATANTE descumprir esse prazo fica aclamando a convocação do LICITANTE classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 10.1.5 Depois de vencido o prazo de apresentação da prova de conceito, não será permitido fazer ajustes ou modificações na solução apresentada para fins de adequá-la às especificações constantes deste Termo.
- 10.1.6 Fica reconhecido o direito dos licitantes concorrentes acompanharem os procedimentos relativos à prova de conceito.
- 10.1.7 Os licitantes que forem assistir a prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo, sendo-lhes permitido apenas fazer constar pronunciamento em ata.
- 10.1.8 Se o licitante for aprovado na prova de conceito e sua proposta estiver em conformidade com este Termo de Referência, ela será aceita, caso ele seja reprovado, sua aceitabilidade será desclassificada.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Todos os links de dados, bem como os seus respectivos acessos e funcionalidades, deverão atender plenamente a Lei nº 12.965 de 22 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- 11.2 É obrigação da CONTRATADA garantir/atender a Lei nº 12.965 de 22 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) durante toda a vigência do contrato;

12 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 Etapa de Ativação do Serviço - o início da ativação dos pontos dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato oriundo desse Termo de Referência;
- 12.2 A CONTRATADA obrigará-se a instalar, configurar e disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos pontos licitados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da emissão da Nota de Empenho (ORDEM DE SERVIÇO) emitida pela CONTRATANTE.
- 12.3 Em caso da CONTRATADA não atender o item 10.2, a CONTRATANTE poderá cancelar o contrato firmado entre as partes e convocar a LICITANTE classificada em posição posterior à CONTRATADA.

13 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os aspectos relativos à Garantia, Assistência e Atendimento, bem como as bases gerais de SLA (Service Level Agreement) estão detalhados no Item 18

14 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1 Os serviços serão pagos periodicamente a cada 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos conforme a Lei 8.666/93;
- 14.2 O valor a ser pago será o valor resultante da quantidade de links ativos com os respectivos valores acordados no processo licitatório resultante desse Termo de Referência;
- 14.3 A empresa vencedora, quando da solicitação do pagamento pelo serviço realizado, deverá apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato em vigência, nota fiscal/fatura, requerimento de pagamento, certidões negativas obrigatórias;
- 14.4 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente documentação exigida no item 1 do Anexo I para, após validação, inclusão de multas, glosas e outras penalidades cabíveis, caso necessário, pelo Gestor de Contrato da CONTRATANTE. Após esses trâmites terá início o processo de pagamento do serviço executado pela CONTRATADA.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
- 15.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;
- 15.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 15.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 15.5 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- 15.6 Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Toda a solução técnica da proponente deverá respeitar os limites de irradiação eletromagnética previstos na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como possuir certificados válidos expedidos por este órgão para os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- 16.2 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos, sendo que a falta destes poderá ocasionar a rescisão contratual do projeto.
- 16.3 Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
- 16.4 A CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando desde já a Administração Municipal de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- 16.5 A CONTRATADA também será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Instalação Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para a localidade. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.
- 16.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente;
- 16.7 Adquirir e disponibilizar à ALEPI, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;
- 16.8 Manter atualizado da Central de Suporte para atender as solicitações da CONTRATANTE;

- 16.9 Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente;
- 16.10 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 16.11 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;
- 16.12 Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 16.13 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 16.14 Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato;
- 16.15 Disponibilizar de forma imediata a partir do primeiro dia da execução dos serviços crachás com foto, nome do técnico e logotipo da empresa para todos os técnicos que prestarão serviços nas dependências da ALEPI.
- 16.16 Prova de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;
- 16.17 Certidão de Acervo Técnico/CAT da empresa licitante, bem como do profissional responsável.
- 16.18 Apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 16.19 Comprovar outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia) com abrangência que contemple a ALEPI para serviços de comunicação;
- 16.20 Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviços de conectividade em mais de 100 (cem) endereços distintos, similares em complexidade tecnológica;
- 16.21 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações;
- 16.22 Apresentar ASN – Sistema Autônomo (AS), abaixo de uma única gerência técnica e que compartilham uma mesma política de roteamento;
- 16.23 Possuir blocos de endereçamento de IP Público (Ipv4 / Ipv6);
- 16.24 Backbone próprio com enlaces de fibra óptica e/ou rádio para atendimento à CONTRATANTE na zona urbana e rural, com disponibilização dos equipamentos para recepção dos links contratados;
- 16.25 A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para manutenção de todos os equipamentos pré-instalados;
- 16.26 Comprovar mediante Atestado de Capacidade Técnica de cliente do seu portfólio, sua capacidade de manutenção de rede de telecomunicações com a quantidade mínima de 100 (cem) sites em operação em um mesmo cliente comprovado através de contrato assinado e ativo;
- 16.27 Comprovar através de atestado de visita técnica emitido pela ALEPI, que realizou visita para análise da viabilidade técnica e da infraestrutura de, no mínimo, 10 (dez) equipamentos e ou setores da ALEPI;
- 16.28 Os endereços dos locais que deverão passar por vistoria técnica serão fornecidos pela ALEPI.

16.29 A empresa CONTRATADA deverá possuir durante todo o período da vigência contratual equipe técnica, que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas respectivas áreas de atuação, cuja comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos pela execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com certificações nas seguintes áreas:

16.30 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador (Preposto), que será o elemento de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todas as etapas e prestação de serviços durante toda a vigência.

16.31 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

16.31.3 A comprovação do vínculo profissional da equipe técnica;

16.31.4 Os documentos comprobatórios das certificações exigidas.

17 SANÇÕES

17.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

17.2 A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.3 Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato decorrente do registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço

19 FONTE DE RECURSOS

19.1 Os recursos para contratação de empresa fornecedora dos equipamentos constantes nesse projeto serão os seguintes:

19.2 Elemento de despesa 3.3.90.39– outros serviços de terceiros pessoa jurídica,

19.3 Fonte 100 – Recurso próprio 00 – TESOURO ESTADUAL

20 VALOR ESTIMADO DO OBJETO

20.1 O custo médio mensal estimado da presente contratação é de, aproximadamente, R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para os 12 (doze) primeiros meses de contrato.

20.2 O valor aferido foi levantado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado

21 APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A Autoridade competente da ALEPI aprova o presente Termo de Referência e solicita a contratação dos serviços nele elencado.

22 DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E ATENDIMENTO.

22.1 A CONTRATADA disponibilizará os relatórios mensalmente com níveis de estratificação do serviço executado, desvios e ocorrências de problemas que permitam o seu total entendimento.

22.2 Eventualmente, podem ser solicitados relatórios mais detalhados. Estes relatórios serão solicitados formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

22.3 Deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE as informações necessárias para a avaliação dos serviços executados no período considerado para o fechamento das medições mensais.

22.4 Os documentos relacionados são:

22.4.3 Planilha de medição constando todos os atendimentos;

22.4.4 Relatório de atendimento de todos os chamados abertos e realizado no período;

22.4.5 Chamado aberto x chamados fechados;

22.4.6 Chamados atendidos no prazo x fora do prazo;

22.4.7 Relatório contendo gráficos de uso e disponibilidade mensal de todos os links em operação.

23 NÍVEIS DE SERVIÇOS – SLA

23.1 Esta seção apresentará os níveis de serviço que serão exigidos da CONTRATADA. Uma vez acordados e assinado por ambas as partes, os mesmos serão verificados mensalmente e os resultados comparados com os compromissos.

23.2 As modificações e adendos poderão ser feitos a qualquer momento pelas partes, sempre com a concordância da outra. Todas as mudanças gerarão um novo documento que deverá ser assinado pelas partes.

23.3 O nível de serviço para solução de problema

23.3.3 A CONTRATADA deverá atender chamados para solução de problemas de acordo com as tabelas abaixo

Criticidade	Localidade	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados	Penalidades
Alta	Zona urbana	95% até 4 horas úteis	90% até 6 horas corridas	3,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
	Zona rural	95% até 8 horas úteis	90% até 12 horas corridas	3,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
Média	Zona urbana	95% até 8 horas úteis	90% até 12 horas corridas	2,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
	Zona rural	95% até 16 horas úteis	90% até 24 horas corridas	2,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
Baixa	Zona urbana	95% até 16 horas úteis	90% até 24 horas corridas	1,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
	Zona rural	95% até 24 horas úteis	90% até 48 horas corridas	1,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer

Tabela 1

- 23.3.4 A CONTRATANTE, através do órgão responsável pelo gerenciamento do contrato, classificará a criticidade do chamado;
- 23.3.5 Quaisquer casos que não possam ser atendidos dentro dos prazos pré-definidos pela CONTRATANTE, deverão ser submetidos justificativas de não atendimento ao gestor do contrato, ou alguém por ele delegado, dentro do prazo limite de sua prioridade, para aprovação ou não da justificativa apresentada, especialmente nos casos em que a CONTRATADA dependa de atividades da CONTRATANTE e dos demais órgãos participantes.

23.4 O nível de serviço para instalação de link de comunicação dos tipos LAN-TO-LAN, BANDA LARGA e DEDICADO.

Localidade	Tempo de instalação de novo link	Penalidades
Zona urbana	95% até 40 horas úteis após solicitação formal	1,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer
Zona rural	95% até 56 horas úteis após solicitação formal	1,0% do faturamento do contrato do mês em que ocorrer

Tabela 2

23.4.3 A CONTRATANTE, através do órgão responsável pelo gerenciamento do contrato, solicitará, formalmente, instalação de novos links e oferecerá as seguintes informações:

- 23.4.3.1 Órgão;
- 23.4.3.2 Endereço;
- 23.4.3.3 Coordenadas geográficas;
- 23.4.3.4 Responsável pelo acompanhamento;
- 23.4.3.5 Horário de funcionamento.

24. PESQUISA DE PREÇOS

- 24.1 Proposta da empresa CONNECTA;
- 24.2 Proposta da empresa IT TNET;
- 24.3 Proposta da empresa DELTANETWORK;
- 24.4 Proposta da empresa MCM SISTEMAS.

25. DOS LOTES

Planilha com os preços máximos aceitos pelo órgão requisitante												
ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade	Unid.	Qtde	Connecta (unitário)	Delta Net (unitário)	IT Tecnologia (unitário)	Connecta (TOTAL)	Delta Net (TOTAL)	IT Tecnologia (TOTAL)	Valor MAX mensal - UNITÁRIO	Valor MAX mensal - TOTAL
LOTE 01 - Link de comunicação do tipo "LAN-TO-LAN"												
1	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	20 Mbps	Unid	30	R\$ 1.086,20	R\$ 1.093,50	R\$ 1.075,00	R\$ 32.586,00	R\$ 32.805,00	R\$ 32.250,00	R\$ 1.084,90	R\$ 32.547,00
2	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	50 Mbps	Unid	25	R\$ 4.144,80	R\$ 4.147,68	R\$ 4.120,00	R\$ 103.620,00	R\$ 103.692,00	R\$ 103.000,00	R\$ 4.137,49	R\$ 103.437,33
3	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	100 Mbps	Unid	20	R\$ 6.765,00	R\$ 6.770,50	R\$ 6.750,00	R\$ 135.300,00	R\$ 135.410,00	R\$ 135.000,00	R\$ 6.761,83	R\$ 135.236,66
4	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	200 Mbps	Unid	10	R\$ 9.401,00	R\$ 9.418,90	R\$ 9.350,00	R\$ 94.010,00	R\$ 94.189,00	R\$ 93.500,00	R\$ 9.389,96	R\$ 93.899,66
5	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	500 Mbps	Unid	20	R\$ 18.920,00	R\$ 18.740,00	R\$ 18.700,00	R\$ 378.400,00	R\$ 374.800,00	R\$ 374.000,00	R\$ 18.786,66	R\$ 375.733,33
6	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO Lan to Lan, via Fibra Óptica.	1 Gb	Unid	20	R\$ 29.937,00	R\$ 29.929,50	R\$ 29.920,00	R\$ 598.740,00	R\$ 598.590,00	R\$ 598.400,00	R\$ 29.928,83	R\$ 598.576,67
7	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Rádio.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 603,40	R\$ 610,00	R\$ 594,49	R\$ 18.102,00	R\$ 18.300,00	R\$ 17.834,70	R\$ 602,63	R\$ 18.078,90
8	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Rádio.	20 Mbps	Und	20	R\$ 847,55	R\$ 862,80	R\$ 821,59	R\$ 16.951,00	R\$ 17.256,00	R\$ 16.431,80	R\$ 843,98	R\$ 16.879,60
9	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via radio.	-----	Und	50	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 1.510,00	R\$ 122.500,00	R\$ 116.000,00	R\$ 75.500,00	R\$ 2.093,34	R\$ 104.666,67
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via fibra óptica..	-----	Unid	125	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 1.510,00	R\$ 306.250,00	R\$ 290.000,00	R\$ 188.750,00	R\$ 2.093,34	R\$ 261.666,67
LOTE 02 - Link de comunicação do tipo "BANDA LARGA"												
01	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 755,25	R\$ 760,00	R\$ 746,05	R\$ 22.657,50	R\$ 22.800,00	R\$ 22.381,50	R\$ 753,76	R\$ 22.613,00
02	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica..	30 Mbps	Unid	30	R\$ 1.796,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.783,49	R\$ 53.880,00	R\$ 54.000,00	R\$ 53.504,70	R\$ 1.793,16	R\$ 53.794,90

03	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica..	50 Mbps	Unid	20	R\$ 2.865,00	R\$ 2.874,25	R\$ 2.847,50	R\$ 57.300,00	R\$ 57.485,00	R\$ 56.950,00	R\$ 2.862,25	R\$ 57.245,00
04	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Rádio.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 604,00	R\$ 607,50	R\$ 594,50	R\$ 18.120,00	R\$ 18.225,00	R\$ 17.835,00	R\$ 602,00	R\$ 18.060,00
05	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Rádio.	20 Mbps	Unid	30	R\$ 937,00	R\$ 941,00	R\$ 926,69	R\$ 28.110,00	R\$ 28.230,00	R\$ 27.800,70	R\$ 934,89	R\$ 28.046,90
06	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	-----	Und	60	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.200,00	R\$ 147.000,00	R\$ 139.200,00	R\$ 132.000,00	R\$ 2.323,34	R\$ 139.400,00
07	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica	-----	Unid	80	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.200,00	R\$ 196.000,00	R\$ 185.600,00	R\$ 176.000,00	R\$ 2.323,34	R\$ 185.866,66
LOTE 03 - Link de comunicação do tipo INTERNET DEDICADA												
01	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	20 Mbps	Unid	50	R\$ 1.115,40	R\$ 1.117,00	R\$ 1.108,00	R\$ 55.770,00	R\$ 55.850,00	R\$ 55.440,00	R\$ 1.113,46	R\$ 55.686,66
02	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	30 Mbps	Unid	50	R\$ 1.738,20	R\$ 1.744,20	R\$ 1.730,00	R\$ 86.910,00	R\$ 87.210,00	R\$ 86.500,00	R\$ 1.737,46	R\$ 86.873,33
03	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	50 Mbps	Und	50	R\$ 4.373,20	R\$ 4.374,50	R\$ 4.368,29	R\$ 218.660,00	R\$ 218.725,00	R\$ 218.414,50	R\$ 4.371,99	R\$ 218.599,83
04	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	100 Mbps	Und	25	R\$ 11.056,00	R\$ 11.059,92	R\$ 11.041,58	R\$ 276.400,00	R\$ 276.498,00	R\$ 276.039,50	R\$ 11.052,50	R\$ 276.312,50
05	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	500 Mbps	Und	25	R\$ 29.937,44	R\$ 29.946,40	R\$ 29.920,00	R\$ 748.436,00	R\$ 748.660,00	R\$ 748.000,00	R\$ 29.934,61	R\$ 748.365,33
06	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	1 Gb	Unid	20	R\$ 48.881,50	R\$ 48.889,00	R\$ 48.862,00	R\$ 977.630,00	R\$ 977.780,00	R\$ 977.240,00	R\$ 48.877,50	R\$ 977.550,00

07	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Rádio.	10 Mbps	Und	50	R\$ 1.214,80	R\$ 1.217,84	R\$ 1.204,20	R\$ 60.740,00	R\$ 60.892,00	R\$ 60.210,70	R\$ 1.212,28	R\$ 60.614,23
08	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Rádio.	20 Mbps	Unid	50	R\$ 2.931,80	R\$ 2.934,44	R\$ 2.919,31	R\$ 146.590,00	R\$ 146.722,00	R\$ 145.965,50	R\$ 2.928,52	R\$ 146.425,83
09	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	-----	Und	100	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.200,00	R\$ 245.000,00	R\$ 232.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 2.323,33	R\$ 232.333,33
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica.	-----	Und	220	R\$ 2.450,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.200,00	R\$ 539.000,00	R\$ 510.400,00	R\$ 484.000,00	R\$ 2.323,33	R\$ 511.133,33

26. FORMA DE COTAÇÃO

LOTE 01 – LINK DE COMUNICAÇÃO DO TIPO “LAN-TO-LAN”

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VELOCIDADE	UND	QTD	R\$ UNT MAX	R\$ UNIT MAX MENSAL
1	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	20 Mbps	Unid	30	R\$ 1.084,90	R\$ 32.547,00
2	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	50 Mbps	Unid	25	R\$ 4.137,49	R\$ 103.437,33
3	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	100 Mbps	Unid	20	R\$ 6.761,83	R\$ 135.236,66
4	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	200 Mbps	Unid	10	R\$ 9.389,96	R\$ 93.899,66
5	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Fibra Óptica.	500 Mbps	Unid	20	R\$ 18.786,66	R\$ 375.733,33
6	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO Lan to Lan, via Fibra Óptica.	1 Gb	Unid	20	R\$ 29.928,83	R\$ 598.576,67
7	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Rádio.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 602,63	R\$ 18.078,90
8	Serviço de comunicação de dados por meio de link DEDICADO - Lan to Lan, via Rádio.	20 Mbps	Und	20	R\$ 843,98	R\$ 16.879,60
9	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via radio.	-----	Und	50	R\$ 2.093,34	R\$ 104.666,67
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via fibra óptica..	-----	Unid	125	R\$ 2.093,34	R\$ 261.666,67
	TOTAL GERAL					

LOTE 02 – LINK DE COMUNICAÇÃO DO ITPO “BANDA LARGA “

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VELOCIDADE	UND	QTD	R\$ UNT MAX	R\$ UNIT MAX MENSAL
01	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 753,76	R\$ 22.613,00
02	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica..	30 Mbps	Unid	30	R\$ 1.793,16	R\$ 53.794,90
03	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Fibra Óptica..	50 Mbps	Unid	20	R\$ 2.862,25	R\$ 57.245,00
04	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Rádio.	10 Mbps	Unid	30	R\$ 602,00	R\$ 18.060,00
05	Serviço de comunicação de dados por meio de link COMPARTILHADO, via Rádio.	20 Mbps	Unid	30	R\$ 934,89	R\$ 28.046,90
06	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	-----	Und	60	R\$ 2.323,34	R\$ 139.400,00
07	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica	-----	Unid	80	R\$ 2.323,34	R\$ 185.866,66
	TOTAL GERAL					

LOTE 03 – LINK DE COMUNICAÇÃO DO ITPO INTERNET DEDICADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VELOCIDADE	UND	QTD	R\$ UNT MAX	R\$ UNIT MAX MENSAL
01	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	20 Mbps	Unid	50	R\$ 1.113,46	R\$ 55.686,66
02	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	30 Mbps	Unid	50	R\$ 1.737,46	R\$ 86.873,33
03	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	50 Mbps	Und	50	R\$ 4.371,99	R\$ 218.599,83
04	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	100 Mbps	Und	25	R\$ 11.052,50	R\$ 276.312,50
05	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	500 Mbps	Und	25	R\$ 29.934,61	R\$ 748.365,33
06	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Fibra Óptica.	1 Gb	Unid	20	R\$ 48.877,50	R\$ 977.550,00
07	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Rádio.	10 Mbps	Und	50	R\$ 1.212,28	R\$ 60.614,23
08	Serviço de Comunicação de Dados por meio de link DEDICADO para acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, com acesso via Rádio.	20 Mbps	Unid	50	R\$ 2.928,52	R\$ 146.425,83
09	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Rádio.	-----	Und	100	R\$ 2.323,33	R\$ 232.333,33
10	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos via Fibra Óptica.	-----	Und	220	R\$ 2.323,33	R\$ 511.133,33
	TOTAL GERAL					

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2019

PREGÃO ELETRONICO Nº 018-19/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DO PIAUI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede administrativa na Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado no Cond. Terra dos Pássaros, na Av. Presidente Kenedy nº 4560 casa 33,, bairro Noivos, CEP 64062-005 nesta Capital, doravante denominada DETENTOR/CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa

, estabelecida na , inscrita no CNPJ sob o n.º e com Inscrição Estadual n.º , doravante denominada BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, neste ato representada por seu , portador da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º , residente e domiciliado na , com fundamento no Processo Administrativo nº AL-20.1922019, Pregão Eletrônico n.º 018/2019, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5.450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame, para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DO PIAUI

1- OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 015/19, com objetivo de disponibilizar a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO e/ou Órgãos aderentes, preços para posterior e oportuna contratação de empresa REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO ESTADO DO PIAUI - a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não os preços registrados nesta Ata.

1.2 Integra esta Ata de Registro de Preços o Projeto Básico/Termo de Referencia independente de transcrição .

O LOTE DOS SERVIÇOS SERÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1.1.1 – OS SERVIÇOS , objeto desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.1.2 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de materiais fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor(es).

2 – Os serviços e se for o caso os materiais deverá ser entregue, após solicitação formal, gerenciado pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar

todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

- 1.4 - A Assembléia Legislativa não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA SOLICITAÇÃO, E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO

2.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviço (OS) – ou instrumento equivalente – contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, com consequente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à Assembléia Legislativa do Estado, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

2.2. Da Prestação de Serviço

Caso seja necessário prestação de serviço relativo ao objeto desta Ata os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviço (OS) – ou instrumento equivalente – contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, com consequente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à Assembleia Legislativa do Estado, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

Os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência nos prazos e especificações como se aqui estivesse transcrito.

3. DOS SERVIÇOS MATERIAL

3.1 Os serviços a serem fornecido, no caso de não estejam previstos com eventuais substituição de material, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência, deverão ser precedidos de autorização previa pelo Nucleo de Engenharia Assembleia Legislativa do Estado, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Eletrônico em tela.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificada e aceitação da parte, conforme prevê §1º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.301 de 07/01/13 c/c o parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 11.319/05.

4.2 A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, antes do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do lote, item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no atendimento de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

4.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, (art. 22 do Dec. Federal 7.892/13), desde que comprovada a vantagem, e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Dec. Federal 7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Decreto Estadual nº 11.319/04. relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços fornecimento, a quantidade máxima de 50% dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Informando ainda à esta Assembleia Legislativa da celebração do contrato e/ou Nota de Empenho

com o objetivo de controle dos quantitativos

5. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Retirada/recebimento da OS e respectiva Nota de Empenho: Até 03 (três) dias úteis, contados dos respectivos pedidos.

5.2 Para retirada de cada OS e nota de empenho ou mesmo a Carta Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços, caso exigido por lei e a critério da Contratante, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais).

6. UNIDADES REQUISITANTES :

6.1 O objeto desta licitação poderá ser requisitado pela Assembléia Legislativa do Estado ou pelas Unidades Federais, Estaduais e municipais por meios das Secretarias de Estado, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s).

7. PENALIDADES

7.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembléia legislativa do Estado do Piauí, se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.5 5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 ADVERTÊNCIA

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
- b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
- b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;
 - b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
- b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
 - b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
- b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

7.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da

Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

7.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO :

- 8.1 . O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto.
- 8.2. O fornecimento do objeto registrado ocorrerá na unidade requisitante ou local por ela designado, conforme discriminado na OF ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal de serviços.
- 8.3. A fiscalização de contrato a nível de Assembleia Legislativa do Estado do Piauí será de responsabilidade do Chefe do Núcleo de Engenharia conforme Termo Contratual c/c o que prevê a Lei 5.712/07, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como nos casos bem como a recebimento nos casos previstos no art. 15 § 8º da Lei 8.666/93 conforme Portaria 018/2019 de 10 de abril de 2019.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do objeto, assegurado que fica os valores de atualização por atraso no pagamento.
 - 9.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares para cumprimento das obrigações por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, excepcionalmente, por cheque nominal, observados os termos da legislação vigente.

10. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, ou ainda através do índice Geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.
 - 10.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Assembléia, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Assembléia o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.
 - 10.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.
- 10.3. O acompanhamento dos preços pela ASSEMBLÉIA não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

- 10.4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela. Que será pelo SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÔNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina, - PI.

11. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

11.1. Pela Assembléia Legislativa do Estado, quando:

11.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (OF ou NE);

11.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

11.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.1.8 a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

11.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2.2. A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.3. A Assembléia Legislativa do Estado a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

12. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

12.1. O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante

prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

- 12.2. A emissão da OS e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 12.3. A contratação do objeto com preço registrado em Ata por entes da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.
- 12.4. Caberá ao Setor de Engenharia da ALEPI a responsabilidade pela fiscalização contratual e recebimento dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 13.2. Os órgãos e entes que aderirem a este Registro não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.
- 13.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.
- 13.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 13.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
- 13.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 13.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Sistema de Registro de Preços da Assembleia, nesse intervalo de tempo.
- 13.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
- 13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Assembléia Legislativa do Estado, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, e suas alterações ou legislação que as vierem a substituir.
- 13.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

13.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, de de 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
GESTORA DA ATA /CONTRATANTE

Empresa
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALEPI E A EMPRESA PRESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI

Pregão Eletrônico nº XXX/2019.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O ESTADO DO PIAUÍ, através da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palácio Petrônio Portela – CEP 64.000-810, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kenedy, cond. Terra dos Passaros, casa 33, Bairro Noivos, CEP 64.062-005. nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa , estabelecida na

, inscrita no CNPJ sob o n.º e com Inscrição Estadual nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , portador da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º , residente e domiciliado na , com fundamento no Processo Administrativo nº , Pregão Eletrônico n.º 018/2019, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para PRESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é para PRESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, Projeto Básico/Termo de Referência parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX, que corresponde a X % (XXXXXX por cento) do total a ser empregado para consecução da obra/serviço/programa de acordo com o Projeto anexo a este Termo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS.

1- Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 018/19 e respectiva Ordem de Serviços.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/19, bem como a respectiva Ordem de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da ALEPI.;
- 1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
- 1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à ALEPI., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a ALEPI.;
- 1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar

o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16 – Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO , E DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. - Caberá ao Chefe do Núcleo de Engenharia a fiscalização e o recebimento dos serviços decorrentes do Contrato , bem como a recebimento nos casos previstos no art. 15 § 8º da Lei 8.666/93 conforme Portaria 018/2019 de 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente NO prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da ALEPI..

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante..

2.No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

3. Fica adotado como referencia os valores de Índice geral de Preços divulgados pela Fundação Getulio Vargas. no período de referencia.

4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela. Que será pelo SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina, - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos. 4.4.90.51 (Obras e Serviços de Engenharia), da dotação orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, na FR 00 (Tesouro Estadual)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento conforme Portaria nº 018/2019 de 10 de abril de 2019, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela , exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da ALEPI., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da ALEPI, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ- ALEPI do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
- b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
 - b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ- ALEPI ; b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
 - b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
 - b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
 - b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
 - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da ALEPI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. o presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina,PI de de 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Presidente da ALEPI
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

, CNPJ nº , por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2019 – AL, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

, de de 2019.

nome por extenso e assinatura do representante legal

RG/CPF

Papel timbrado da empresa que a identifique

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E
CONTRATAR

, CNPJ nº , declara, sob as penas da lei, para o fim de participar na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2019 – AL, que inexistem impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública.

Teresina, de de .

representante legal

Papel timbrado da empresa que a identifique

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF.

, CNPJ , por seu representante,
, RG nº , interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XXX/2019 – AL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei no 6.544,
de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Teresina, de de .

representante legal